



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

 JOSE
ERNESTO
MANZI
14/03/2022 15:46

PRIMEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO – CD 1698/2022

Trata o expediente da Palestra com o tema “SAÚDE MENTAL E ORIENTAÇÕES PSICOSSOCIAIS PARA O RETORNO AO TRABALHO”, realizada no dia 12 de novembro de 2021, das 14h às 15h30min, na modalidade EaD, contratação objeto do PROAD 10508/2021.

De acordo com o Projeto Básico, a palestra seria conduzida pelo profissional Bruno Chapadeiro Ribeiro por meio da contratação da empresa Tatiana Cristina Matos Pedrosa, CNPJ 42.288.048/0001-97.

O serviço contratado foi prestado e a empresa apresentou, no marcador 21 do PROAD 10508/2021, a nota fiscal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para liquidação e pagamento. No entanto, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOF) alertou que os dados bancários informados na proposta da empresa pertencem ao palestrante Bruno Chapadeiro Ribeiro e não à empresa Tatiana Cristina Matos Pedrosa, em favor de quem está empenhada a despesa e, portanto, a quem deve ser direcionado o pagamento.

O palestrante alegou que o CNPJ ao qual presta serviços estaria submetido ao regime de Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 128/2008; e que continua atuando como pessoa física, de modo que seu patrimônio empresarial se confundiria com o patrimônio pessoal para fins legais.

Em nova manifestação, a SEOF asseverou que os dados bancários informados são do palestrante, ao passo que a contratação foi efetuada junto à pessoa jurídica Tatiana, não havendo, assim, qualquer relação jurídica entre este Tribunal e o titular dos dados bancários apresentados. Além disso, como o empenho da despesa está vinculado ao CNPJ, eventual ordem bancária expedida para conta com o CPF do palestrante, ou para qualquer outro CPF ou CNPJ que não o CNPJ da empresa Tatiana, seria devolvida pelo banco.

A Secretaria Administrativa (SECAD), por seu turno, afirmou ter entrado em contato por duas vezes com o palestrante, o qual informou ser microempreendedor individual (MEI) e, por essa razão, não emite Nota Fiscal e sim Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), documento com o qual este Tribunal não trabalha.

Por meio da Informação emitida pela Coordenadoria de Saúde (marcador 50), ante a manifestação do palestrante acostado aos autos por meio do documento marcador 49, há possibilidade de emissão de nota fiscal de pessoa física e os serviços foram efetivamente prestados.

Em informação (marcador 53), a SEOF manifesta que a formalização de Termo Circunstanciado, conforme proposto pela SAÚDE e ratificado pela SECAD, ensejará, além do empenho e pagamento ao favorecido pessoa física, o recolhimento de encargos patronais no percentual de 20% sobre o valor dos serviços e que há disponibilidade orçamentária para o referido recolhimento patronal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência no marcador 55, no sentido que não há óbices legais à formalização do Termo Circunstanciado, conforme sugestão da Coordenadoria de Saúde no marcador 50, tem-se o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida como instrumento idôneo para regulamentar a situação que se apresenta.

Posto isso, mediante o presente Termo Circunstanciado, fica reconhecido, a título de dívida de exercícios anteriores, conforme determina o Decreto-Lei nº 93.872, de 23-12-1986 em seu artigo 22, o direito da pessoa física Bruno Chapadeiro Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 339.110.958-05, à percepção de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Florianópolis, 14 de março de 2022.

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região